



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Destino dos Relatórios da Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os relatórios da Unidade de Controle Interno, instituída pela Lei nº 3.646/2000, desde que finais e conclusivos, relativamente ao seu âmbito constitucional e legal de atuação, e as atas, ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Unidade de Controle Interno serão obrigatoriamente encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, em via impressa, com vistas ao pleno exercício do controle externo preceituado no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, independentemente dos demais encaminhamentos que sejam dados aos respectivos documentos por força de lei ou por força de Decreto que regulamente ou venha a regulamentar esta Lei.

Parágrafo único - Os relatórios citados no caput deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo em até trinta dias após sua respectiva emissão pela Unidade de Controle Interno.

Art. 2.º VETADO.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2018.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças